



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 3/2022

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Joaquim Marques Rodrigues			CPF/CNPJ: 582.373.216-34		
Endereço: Rua Conferência São Vicente de Paula, nº 77, CS A			Bairro: São Francisco		
Município: Minas Novas		UF: MG		CEP: 39650-000	
Telefone: (33) 99982-2496		E-mail: refluorconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Córrego Água Branca			Área Total (ha): 28,9947		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.895			Município/UF: Chapada do Norte/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 783517		Y: 8099791
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116100-C06A.FEC5.6A9A.4BD3.80B4.25E4.6125.7383					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, SEM DESTOCA, para uso alternativo do solo		23,1951		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, SEM DESTOCA, para uso alternativo do solo	23,1951	ha	23k	783517	8099791
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Pecuária		G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			23,1951
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado		-		23,1951
Mata Atlântica					

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	80,4559	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:

Data da vistoria: 10/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 00/00/0000

Data do recebimento de informações complementares: 00/00/0000

Data de emissão do parecer único:

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42524604) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, **SEM DESTOCA**, (NÃO PODE FAZER USO DE GRADE, POIS IRÁ LEVANTAR TOCOS E RAÍZES)para uso alternativo do solo em 23,1951 hectares , com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA -para implantação de empreendimento de Silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1(Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é de propriedade de Joaquim Marques Rodrigues (42524612) , conforme constante na matrícula 11.895 da Certidão de Inteiro Teor apresentada, é denominado Sítio Córrego Água Branca (42524612), tem área total de 28,9947 ha (equivalente a aproximadamente 0,7248 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Chapada do Norte/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel (42524615), pela técnica agrícola em agricultura ,Mariana Miranda Andrade CFTA nº 10937279602 ART: MG Nº BR 20211104587 (42524620) , contendo todas as informações atualizadas do imóvel, bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3116100-C06A.FEC5.6A9A.4BD3.80B4.25E4.6125.7383**

- Área total: 28,9947ha;

- Área de reserva legal: 5,7995 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: NÃO

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico,

configurando 01(hum) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A reserva legal não possui cerca, portanto, deverá ser cercada para evitar a presença de animais domésticos .

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No imóvel não há presença de Áreas de Preservação Permanentes - APP . Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (42524604) pelo proprietário do imóvel, que solicita **AIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Pecuária. A área requerida para Intervenção Ambiental possui 23,1951 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, SEM DESTOCA, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA -com Inventário Florestal (42524621) que é exigido no artigo 14º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26/10/2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Múcio Ramalho Nepomuceno, CREA-MG: nº 246259/D , e Termo de Responsabilidade Técnica Nº MG MG20210712254 (42524622).

4.1 PIA- Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal:

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (43351564), optou-se por remedir 33% dos dados coletados, sendo selecionada a parcela 1 para posterior conferência dos cálculos volumétricos.

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o ACS - Amostragem Casual Simples, pois se trata de uma área com baixo grau de heterogeneidade. **A área de intervenção possui 23,1951 ha.**

Foram instaladas 3 (três) unidades amostrais com dimensões de 20 x 21 m (420 m²). Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O estudo registrou 35 indivíduos ou fustes com 7 espécies distintas, 7 gêneros e pertencentes a 5 famílias.

No inventário, destacam-se as espécies, **Dalbergia miscolobium** com 15 indivíduos e **Stryphnodendron adstringens** com 10 indivíduos.

Dentre as 5 famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 80% ou 28 indivíduos pertencentes a essa família, sendo considerada a família de maior quantidade nesse ambiente.

O **índice de Shannon (H')** calculado foi de **1,5635**, considerado baixo, uma vez que a média encontrada em outros estudos. Esse resultado provavelmente é reflexo do histórico do alto grau de antropização da área em questão.

O **índice de Pielou (J')** foi considerado razoável também levando em consideração a antropização da área, mas ainda sim apresenta sensibilidade a dominância de algumas espécies e apresentou valor de **0,7519**.

A **ESTRUTURA HORIZONTAL** é a organização e distribuição espacial dos indivíduos na superfície do terreno. As estimativas dos parâmetros da estrutura horizontal incluem a frequência, a densidade, a dominância, e os índices do valor de importância e do valor de cobertura de cada espécie amostrada. No estudo, as 3 espécies que apresentaram maiores **IVI - índices do valor de importância**, foram respectivamente **Dalbergia miscolobium e Stryphnodendron adstringens**, com valores respectivos de **(35,65%) e (28,34%)**.

A **ESTRUTURA VERTICAL** é um aspecto muito importante a ser considerado nas análises estruturais uma vez que esta fornece elementos importantes para se conhecer o estado atual e inferir na sua dinâmica evolutiva da comunidade. **O Estrato Médio, entre 1,94 e 3,97 m de altura**, é onde se encontram a maior quantidade de indivíduos da comunidade vegetal.

A **ESTRUTURA DIAMÉTRICA** apresenta o padrão conhecido como ("J invertido"), esse padrão indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico de comunidades auto-regenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população.

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação volumétrica conforme ajuste dos modelos lineares, para estimar o volume total com casca na formação vegetal cerrado. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

O **erro amostral** do estudo é de **8,7907%**, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

Equação para Cerrado - CETEC, 1995: $VTCC = 0,00415665 + 0,0000503595 * (DAP^2) * (HT)$.

Conforme apresentado no estudo e em conversa durante a vistoria, a intervenção não será realizada com destoca, ou seja não há que se falar em rendimento lenhoso.

Desta forma, a intervenção terá um rendimento total de **80,4559 m³** de lenha, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 12 do PIA.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área de intervenção ambiental requerida NÃO foi registrada a ocorrência de exemplares do *Caryocar brasiliense*(pequi) e nem espécies ameaçadas de extinção.

4.3 Taxas:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (42524627) nº 1401138847992 , referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, SEM DESTOCA, para uso alternativo do solo em 23,1951 ha, no valor de R\$ 583,71, (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e hum centavos) que foi quitada em 16/11/2021. Foi quitada uma taxa de expediente complementar- DAE- (42524628) nº 1401171714335 no valor de R\$ 122,29 (cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) que foi quitada em 15/02/2022

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE (42524629) nº 2901138854849 , referente a 80,4559 m³ de lenha, no valor de R\$ 444,25. Taxa esta que foi quitada em 16/11/2021. No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE (42524630) nº 2901171739450 , referente a 80,4559 m³ de lenha, conforme inventário florestal no valor de R\$ 93,07 (noventa e três reais e sete centavos). Taxa esta que foi quitada em 15/02/2022.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim 80,4559 m³ de lenha é de **R\$ 2.302,79** (dois mil trezentos e dois reais e setenta e nove centavos).(80,4559 m³ lenha x 6 =árvores = 482,7354 árvores x 4,7703 = R\$ 2.302,79 (dois mil trezentos e dois reais e setenta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119799.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ
- Unidade de conservação: NÃO HÁ;
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO HÁ;
- Outras restrições: NÃO HÁ;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 95-03-29-66;

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 09:30 horas do dia 10 de março de 2022 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Córrego Água Branca, localizado no distrito de São João dos Marques, município de Chapada do Norte/MG, cujo proprietário é o Sr. Joaquim Marques Rodrigues. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado, estando em em zona de tensão ecológica e possuindo fitofisionomia de

Cerrado Típico.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, **COM DESTOCA** (no requerimento está sem destoca, entretanto, a limpeza será realizada com Grade pesada e os tocos e raízes serão expostos), para uso alternativo do solo" em área de 23,1951 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de Pecuária (plântio de pastagem). Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-02-07-0 (**criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não existindo a execução de atividades econômicas. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se que Não existe Área de Preservação Permanentes - APP; devido à topografia plana, ou seja, está inserido em área de chapada.

A visita técnica foi acompanhada pelo técnico do IEF / AFLOBIO Minas Novas, senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa, auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 783263 / Y: 8100181, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 3 m, sem presença de cipó e serapilheira é rala. O solo da região possui características arenosas, com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, onde foi notado que a vegetação é muito similar a ocorrente na RL. Apesar de que em alguns locais esta ocorre de maneira mais rala ainda, apresentando indivíduos com alturas menores. Suspeita-se que a ocorrência do fato seja devido à presença de algumas espécies arbóreas que possuem características de menor crescimento. Porém a questão não descaracteriza a fitofisionomia predominante de Cerrado Típico. Em algumas partes, há grande ocorrência de capins exóticos muito conhecidos na região como capim chato.

A vistoria foi direcionada para a Área Diretamente Afetada - ADA. O local possui características muito semelhantes à RL. Ao passo que possui muitas clareiras, onde há ocorrência de capins exóticos. Foi realizado um inventário florestal com método de Amostragem Casual Simples - ACS devido à homogeneidade da área. Foram alocadas um total de 03 (três) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 20 x 21 m (420 m²), as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 33% dos dados coletados e apresentados no PIA

Não existe área de Preservação Permanente-APP. No imóvel foi observado somente a ocorrência de 01 exemplar da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), na margem da estrada, entretanto esta espécie está localizada somente na entrada da propriedade. . No imóvel não existem áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 11h30 após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plana e suave ondulada

- Solo: ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico ou petroplíntico, com textura argilosa;

- Hidrografia: O município de Chapada do Norte está localizado na região pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na sub-bacia do Rio Araçuaí, mas a propriedade em si, não possui dentro de seu perímetro nenhum curso de água

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel se encontra no bioma do cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado típico . A Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 783263 / Y: 8100181, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, altura média de 5 m, sem presença de cipós e com serapilheira. O solo da região possui características argilosas sem grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

- Fauna:

No PIA foi apresentado o ANEXO II - Lista de espécies de fauna proveniente de dados secundários

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica;

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 16/10/2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA- está de acordo com o termo de referência disponível SITE do IEF.

Considerando que o imóvel NÃO possui APP ;

Considerando que no imóvel NÃO foi registrada a ocorrência de indivíduos de Pequi e espécies ameaçadas de extinção;

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 23,1951 ha.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária- Plantio de Pastagem**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Cercamento da RL, evitando assim o acesso de pessoas e animais de grande porte.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Decreto 47.892 de 2020.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 23,1951 ha com o intuito de desenvolver atividades de Pecuária (G-02-07-0). O imóvel possui área total de 28,9947 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (42524605), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (42524635) e o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (42524621).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (42524604), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (43351564) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23119799, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo (43351564).

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (43351564), bem como, pelo CAR (42524613), que não existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART. (grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de área superior que 10 ha, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal (42524623), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (42524627e 42524628) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão sem destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (42524629 e 42524630) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização

para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (42524613), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 26 de fevereiro de 2022 (42986815), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "**supressão de cobertura vegetal nativa, SEM destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área de **23,1951 ha**, localizada na propriedade **Sítio Córrego Água Branca** município de **Chapada do Norte/MG**, requerido pelo Sr. **Joaquim Marques Rodrigues** sob o **CPF nº 582.373.216-34**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **80,4559 m³** de lenha de floresta nativa, que será utilizado para uso na propriedade *in natura*.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de 80,4559 m³ (Parte aérea), no valor de **R\$ 2.302,79** (dois mil trezentos e dois reais e setenta e nove centavos)

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Perpétuo
2	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.	36 meses
3	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	36 meses
4	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses** (ou **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**), à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 28/04/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44090848** e o código CRC **49C3556C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008791/2022-11

SEI nº 44090848



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 19 de abril de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0008791/2022-11

Requerente: Joaquim Marques Rodrigues

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 23,1951 hectares*, com fundamento no Parecer Único (44090848)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/04/2022, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45319899** e o código CRC **73D71879**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008791/2022-11

SEI nº 45319899